

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA**

LEI Nº 263 / 2007

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui o Conselho Municipal da Cidade de Muribeca e o Fundo Municipal da Cidade de Muribeca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU, E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Muribeca - CMCM - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de Muribeca ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Muribeca, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

à implantação dos instrumentos da política urbana prevista no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

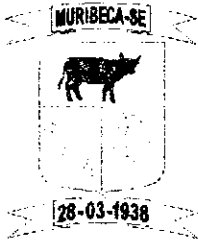
Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade de Muribeca terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Muribeca, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Muribeca possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Cidade e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Cidade de Muribeca – FMCM;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Cidade e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIV- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

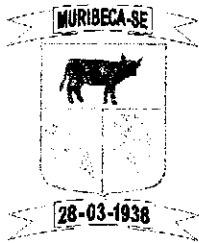


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e
- XIX- elaborar seu regimento interno.

Art. 5º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMCM ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

Art. 6º. O CMCM será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I- 2 (dois) representantes do poder público executivo;
- II- 1 (um) representante do poder legislativo;
- III- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- IV- 1 (um) representante do movimento sindical;
- V- 1 (um) representante de entidades empresariais;
- VI- 1 (um) representante da área rural.

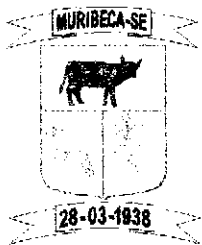
§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal das Cidades.

Art. 7º. A função dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Muribeca é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º. O presidente do CMCM será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA**

CAPITULO II

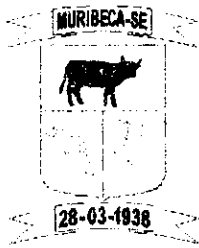
**DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA
DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU
CONSELHO GESTOR**

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal da Cidade de Muribeca - FMCM de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Muribeca, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11. O FMCM ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e contará com um Conselho Gestor .

Art. 12. Constituirão recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, destinados especificamente à Política Municipal de Habitação de Muribeca;
- V- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VI- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA**

- VII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e
- VIII- outras receitas previstas em lei.

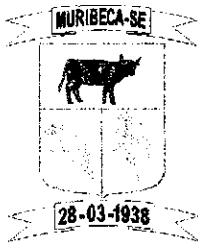
Art. 13. Os recursos do FMCM serão destinados à:

- I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;
- II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III- produção de lotes urbanizados;
- IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V- programas e projetos aprovados pelo CMCM; e
- VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMCM.

Art. 14. Constituem patrimônio do FMCM, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Muribeca, para incorporação ao Fundo.

Art. 15. A administração do FMCM será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMCM;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA**

V- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMCM ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16. O Conselho Gestor será composto pelos membros do Conselho Municipal da Cidade de Muribeca.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. O Conselho Municipal da Cidade de Muribeca, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Cidade de Muribeca e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal da Cidade de Muribeca.

Art. 19. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMCM durante a Conferência Municipal das Cidades, realizada em 20 de junho de 2007, serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 2007 a 2010.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muribeca, 28 de novembro de 2007; 186^o da Independência e 119^o da República.

Joana Barroso da Silva
JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal